



PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, para aumentar as penas previstas para o crime de usurpação de função pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas previstas para o crime de usurpação de função pública.

Art. 2º O artigo 328 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 328. Usurpar o exercício de função pública:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Parágrafo único - Se do fato o agente auferre vantagem:

Pena - reclusão, de seis a oito anos, e multa."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LexEdit
CD239358159200*



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa aumentar a pena do crime de usurpação de função pública, previsto no artigo 328 do Código Penal Brasileiro. Atualmente, a legislação prevê a pena de detenção, de três meses a dois anos, e multa para quem cometer esse delito e a pena de reclusão, de dois a cinco anos, e multa se o agente auferer vantagem. A proposta é elevar essas penas tornando as sanções proporcionais à gravidade das condutas.

A usurpação de função pública é um crime que atinge a credibilidade das instituições e a segurança jurídica, uma vez que envolve a prática de atos indevidos por pessoas que se passam por servidores públicos. Dessa forma, o projeto de lei tem como objetivo principal resguardar o interesse público, coibindo a prática desse crime e preservando a confiança na atuação do poder público.

É importante ressaltar que o aumento da pena também tem um efeito preventivo e educativo. Ao elevar a punição para a usurpação de função pública, a proposta busca conscientizar a população sobre a relevância das funções públicas e a necessidade de respeitar as competências de cada cargo. Além disso, a punição mais severa serve como um desestímulo para que indivíduos não cometam esse delito, reduzindo a incidência do crime.

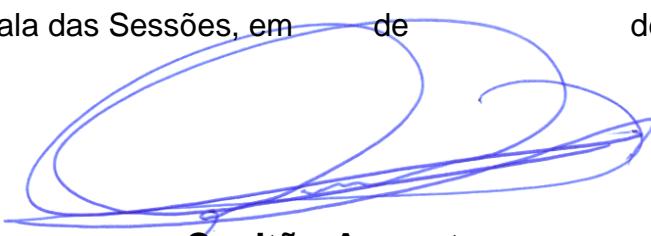
Ademais, a alteração proposta está em conformidade com o princípio da proporcionalidade, já que a gravidade da conduta justifica a elevação das penas. A usurpação de função pública pode causar danos significativos tanto a indivíduos diretamente afetados pelos atos ilícitos quanto ao próprio Estado, que pode sofrer prejuízos materiais e morais em decorrência da atuação indevida do usurpador.

Portanto, o aumento das penas para o crime de usurpação de função pública mostra-se como medida necessária e justa, que visa proteger a credibilidade das instituições, garantir a segurança jurídica e coibir a prática de atos ilícitos.



Diante disso, solicita-se aos nobres parlamentares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.


**Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP**



* C D 2 3 9 3 5 8 1 5 9 2 0 0 *

